

LEGISLAÇÃO E POLÍTICA NO ESPORTE

Prof. Dr. Ivan Furegato Moraes

AULA 2 - SÚMARIO

- **Tópicos:**

- ✓ Conceitos gerais de Direito Constitucional e legislação.

INTRODUÇÃO

- **VIVEMOS NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL!**
 - **O QUE ISSO SIGNIFICA?**

REPÚBLICA

■ VAMOS POR PARTES...

- O Estado brasileiro se baseia na República como forma de governo!

- Como formas de governo nos temos:

- ✓ **República:** forma de governo baseada na alternância do poder pelo voto direto ou indireto, na temporalidade dos cargos, na eletividade e na pluralidade das ações de cada membro;
- ✓ **Monarquia:** o poder concentra-se em uma única pessoa, sem prazo definido de mandato (morte) que o transmite para os seus descendentes (familiares).

DEMOCRACIA

■ E A DEMOCRACIA? É O MESMO QUE REPÚBLICA?

■ São coisas diferentes!

- A **República** é uma forma de governo enquanto a **democracia** é um ideal relacionado aos regimes políticos;
 - De origem grega, democracia significa “**poder do povo**”;
- Assim, em uma democracia todos os seus integrantes podem participar da política, elegendo e sendo eleitos;
 - Mas, as democracias podem ser excludentes e as Repúblicas podem não ser democráticas;
 - **Exemplo:** República Popular Democrática da Coreia.

DEMOCRACIA X REPÚBLICA



FEDERAÇÃO

■ POR QUE SOMOS UMA FEDERAÇÃO?

- Federação é uma aliança de Estados para a formação de um Estado único, em que as entidades federadas preservam parte de sua autonomia política, sendo o Estado Federal o retentor da soberania;

■ O Estado Federal brasileiro possui três elementos básicos:

- ✓ Povo: pessoas com seus costumes, idioma e cultura;
- ✓ Território;
- ✓ Poder.

FEDERAÇÃO

- O Estado brasileiro é formado por quatro entidades federativas:

- ✓ **União:** governo federal, responsável por manter relações com os Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- ✓ **Estados-membros:** 26, com a sua própria constituição e as leis dentro dos limites fixados pela Constituição. Possuem autonomia para organizar seus poderes e as suas autoridades são eleitas pela sua população. Não possuem soberania e competências internacionais;
- ✓ **Distrito Federal:** sede do Estado Federal, fica em um território a parte dos estados-membros para diminuir influências. Não possui municípios e tem caráter híbrido entre estados e municípios;
- ✓ **Municípios:** as cidades, com governo próprio e legislação voltada para assuntos locais.

PODERES

- No Brasil, o poder é dividido em três esferas: **Legislativo, Executivo e Judiciário;**

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

■ Poder Legislativo:

- ✓ Nacionalmente, é formado pela Câmara dos Deputados (que representa o povo) e pelo Senado Federal (que representa os Estados-membros) que formam o **Congresso Nacional**.
Tem como função a elaboração das leis;
- ✓ No estados há a Assembleia Legislativa e nos municípios a Câmara Municipal;
- ✓ Além de fazer as leis, deve fiscalizar financeira e administrativamente a atuação do Executivo.

PODERES

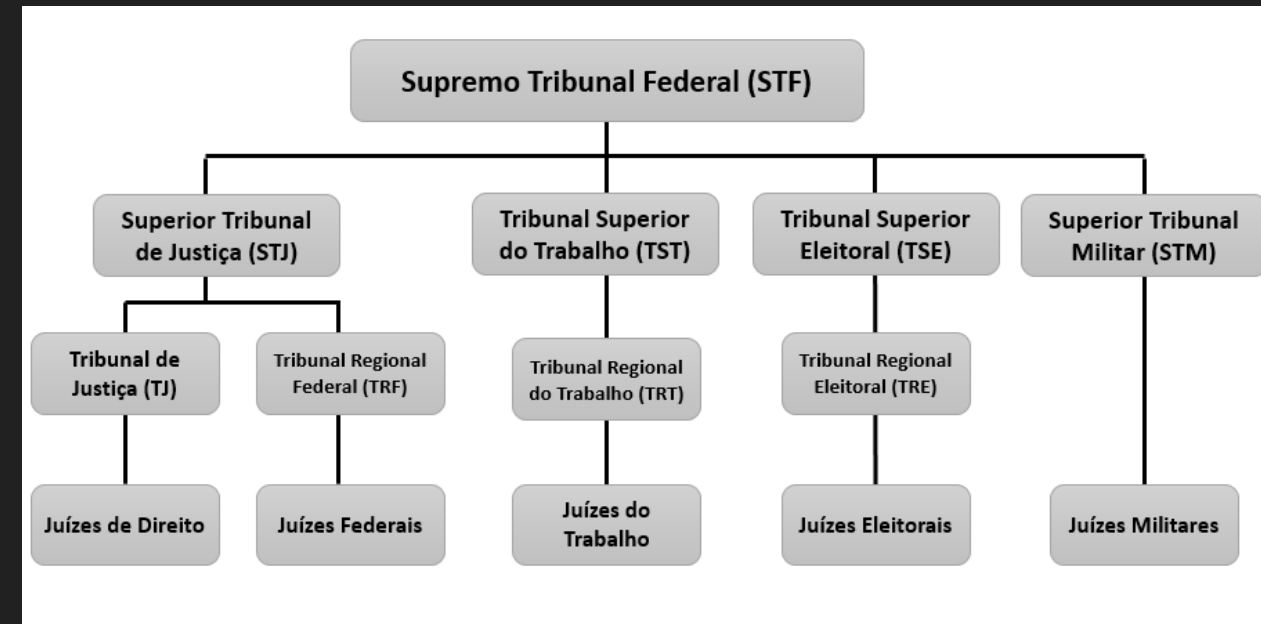
■ Poder Executivo:

- ✓ Formado pelo presidente da República, vice-presidente e pelos ministros.
Suas principais funções são: executar as leis elaboradas pelo Poder Legislativo e administrar o país;
- ✓ Nos estados, o Executivo é exercido pelo governador, vice e secretários e nos municípios pelo prefeito, vice e secretários.

PODERES

■ Poder Judiciário:

- ✓ Sua função principal é a aplicação da lei em casos de conflitos de interesses;
- ✓ Formado pelos juízes de primeira instância e pelos diversos tribunais;
- ✓ Só se manifesta quando provocado e deve ser imparcial;



■ **Ministério Público:** formado pelos promotores de justiça, visa a defesa da ordem jurídica, a manutenção do regime democrático, a fiscalização da Lei e cuidar dos interesses sociais da população e de interesses individuais das pessoas que necessitam de cuidados especiais;

■ **Advocacia:** atividade privada para defender pessoas físicas ou jurídicas no Judiciário.

SISTEMA DE GOVERNO

- Também devemos considerar o sistema de governo adotado pelo Brasil;
- O sistema de governo depende do grau de separação dos poderes, principalmente dos poderes Legislativo e Executivo;
- Existem algumas opções e no Brasil, em 1993, um plebiscito determinou que fosse adotado o sistema presidencialista!



LEIS E SUA HIERARQUIA

- O QUE É UMA LEI?

LEIS E SUA HIERARQUIA

- É uma norma/regra ou conjunto de normas jurídicas escritas criadas através de processos próprios e estabelecidas pelas autoridades competentes;
- As leis são impostas a todos os indivíduos sob pena de sanções/punições;
- As leis são mutáveis conforme o desenvolvimento da sociedade e não regulam necessariamente todos os aspectos e relações existentes na sociedade: **tendem a estarem defasadas!**
- As leis são citadas pelo seu número e ano de publicação e formadas por caput (parte principal), artigos (1º, 2º...), parágrafos (§), incisos (números em romano) e alíneas (letras minúsculas);
- Leis extensas são compostas por Partes, Livros, Títulos, Capítulos, Seções e Subseções.

LEIS E SU



[LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998](#)

[Texto compilado](#)

[Mensagem de veto](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

[Vide Medida Provisória nº 1.926, de 1999](#)

[Vide Decreto nº 3.659, de 2000](#)

[Vide Medida Provisória nº 38, de 2002](#)

[Vide Decreto nº 4.201, de 2002](#)

[Vide Lei nº 12.876, de 2013](#)

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

§ 3º Os direitos e as garantias estabelecidos nesta Lei e decorrentes dos princípios constitucionais do esporte não excluem outros oriundos de tratados e acordos internacionais firmados pela República Federativa do Brasil. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 718, de 2016\)](#)

§ 3º Os direitos e as garantias estabelecidos nesta Lei e decorrentes dos princípios constitucionais do esporte não excluem outros oriundos de tratados e acordos internacionais firmados pela República Federativa do Brasil. [\(Incluído pela Lei nº 13.322, de 2016\)](#)

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios: [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

I - da transparência financeira e administrativa; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

II - da moralidade na gestão desportiva; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

III - da responsabilidade social de seus dirigentes; [\(Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003\)](#)

Exemplo Lei Pelé – Lei 9.615/98

LEIS E SUA HIERARQUIA

- **Legislação:** conjunto de leis (normas) escritas criadas pelo poder do Estado;
 - Existem diferentes tipos de leis, sendo fundamental conhecer como elas são ordenadas e hierarquizadas:



CONSTITUIÇÃO

- A Constituição é a “mãe” de todas as leis;

- Ela é um conjunto de leis que estabelece os princípios gerais que norteiam a atuação, competência e o poder do Estado e o ordenamento jurídico;
- Define também o limite da atuação do Estado e dos seus poderes na vida de indivíduos e empresas, além da previsão dos direitos e garantias fundamentais;
- Deve ser estável para garantir a segurança legal e jurídica de um país/estado (EUA desde 1788);
- A elaboração e aprovação (Promulgação) da Constituição é realizada apenas por uma Assembleia Constituinte, eleita pelo povo apenas para esse fim.

CONSTITUIÇÃO

▪ Desde a Independência o Brasil já teve oito constituições:

Ano	Marco histórico	Constituição
1822	Independência	
1824		1ª Constituição
1889	República	
1891		2ª Constituição
1930	Revolução de 30	
1934		3ª Constituição
1937	Estado Novo	4ª Constituição
1945	Redemocratização	
1946		5ª Constituição
1964	Golpe Militar de 1964	
1967		6ª Constituição
<u>1969</u>		<u>7ª Constituição</u>
1988	Redemocratização	8ª Constituição

CONSTITUIÇÃO: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- A Constituição só pode ser alterada por Emendas Constitucionais;
- Contudo, há cláusulas pétreas, que impedem que determinado conteúdo seja alterado ou removido devido à sua importância - só podem ser modificados por uma nova Constituição:

Art. 60

[...]

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS CONSTITUIÇÃO

- Destaque para:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS

- Importante destacar que a Constituição estabelece a competência para legislar sobre temas de interesse do Estado e da sociedade;

- **Exemplos:**

- ✓ Educação:

- Federal: organizar o sistema e o ensino superior;
 - Estados: ensino fundamental e médio;
 - Municípios: creches, pré-escola e ensino fundamental.

NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS

- Além da Constituição há outros tipos de normas/leis: emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias, decretos legislativos, etc.

- **Emenda constitucional:**

- ✓ Visa alterar a Constituição e é uma responsabilidade do Legislativo federal;
- ✓ As emendas possuem limitações e regras específicas para serem propostas e aprovadas: devem ser votadas em dois turnos no Senado e na Câmara e aprovadas por 3/5 dos votos;
- ✓ Exemplo: Reforma Trabalhista, Tributária e Previdenciária.

NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS

■ Leis complementares:

- ✓ Visam complementarem a Constituição, dando efetividade às suas regras;
- ✓ Precisam ser aprovadas por maioria absoluta dos parlamentares (50% +1);
- ✓ Exemplo: Lei Pelé e Lei Geral do Esporte.

■ Leis ordinárias:

- ✓ Leis comuns sobre diferentes assuntos;
- ✓ Aprovada pela maioria simples dos presentes;
- ✓ Exemplo: Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/06).

NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS

■ Medidas Provisórias:

- ✓ Normas editadas pelo presidente com força de lei imediata para uso em casos de urgência e relevância;
- ✓ As MPs devem ser submetidas de imediato ao Congresso Nacional para serem aprovadas como leis ordinárias;
 - ✓ Devem ser analisadas e votadas pelo Congresso no prazo de 60 dias, renováveis por mais 60, sob pena de perderem a eficácia se não forem convertidas em lei;
 - ✓ Depois de 45 dias ganham urgência e devem ser analisadas com prioridade e se uma MP for rejeitada ela não pode ser reeditada em menos de 1 ano;
- ✓ Exemplo: MP do mandante (MP 984).

NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS

- **Decretos legislativos:**

- ✓ São as normas criadas pelo Poder Legislativo que possuem eficácia de lei;
- ✓ Diferentemente das leis, não podem ser vetadas pelo presidente, governador ou prefeito.

- **Decretos regulares:**

- ✓ São os atos administrativos dos chefes dos poderes executivos. Servem principalmente para nomeações e regulamentação das leis.

- **Portarias, circulares e ordens de serviços:**

- ✓ Normas baixadas pelos órgãos da Administração pública.

ESTADOS

- Cada Estado possui a sua própria Constituição para tratar da sua legislação base;
- Os Estado podem criar leis próprias que valem dentro dos seus limites;
- Não é permitido ao Poder Legislativo estadual legislar sobre assuntos de competência exclusivamente federal ou municipal e nada pode ferir a Constituição e a legislação federal;
- **Exemplo:** estados não podem legislar sobre questões penais ou monetárias.

MUNICÍPIOS E DF

- Para os municípios e o Distrito Federal a lei fundamental é a Lei Orgânica, que é subordinada a Constituição Federal e a Constituição Estadual;
- Os municípios podem criar leis próprias, desde que o assunto seja de sua competência;
- Normalmente as leis municipais tratam de questões administrativas relacionadas ao dia a dia da população.

REFERÊNCIAS

BUCHHEIM, M. P. B.; ROCHA, J. L. C. **Direito para não advogados**. Rio de Janeiro: Ed. Senac Rio de Janeiro, 2013.

MACHADO, N. P. L. **Introdução ao estudo do Direito**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2019.

SENADO FEDERAL. **Noções básicas do Direito**. Brasília: Senado, s.d.

ENCERRAMENTO

■ CHAMADA!

BONS ESTUDOS!

